



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Goiânia - 15ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, PARK
LOZANDES, GOIÂNIA - GO, 74884120.

DECISÃO

Processo nº: 5654253-18.2020.8.09.0051

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
Ação Civil Pública

Requerente(s): Ministério Público

Requerido(s): Siga Ofertas Comercio Eletronico Ltda

Trata-se de *Ação Civil Pública com Pedido Liminar* proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS** e **SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-PROCON GOIÁS** em desfavor de **SIGA OFERTAS COMERCIO ELETRONICO LTDA, SIGA OFERTAS ELETRO E IMAGEM LTDA, MICHEL DOS REIS** e **FABIANE INES ROZELLA PIRES** devidamente qualificados.

Aduzem os autores que a presente ação civil pública tem como escopo o bloqueio de bens para indenizações de danos morais e materiais ante o expressivo número de consumidores lesados pelas práticas do site Siga Ofertas em todo o Brasil, por produtos eletrônicos não entregues.

Afirmam que o Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da 12ª Promotoria de Justiça, instaurou a Notícia de Fato nº 202000418337, em desfavor do site SIGA OFERTAS em razão

Valor: R\$ 2.000.000,00 | Classificador: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECISÃO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Maria Cristina de Miranda - Data: 19/05/2021 14:02:13



de grande número de reclamações de consumidores, informando que compraram produtos naquele site, e que, embora tivessem realizado pagamentos via boleto ou cartão de crédito por estes produtos, jamais os receberam.

Narram que o PROCON Goiás, ainda, consoante Movimento 111 dos autos extrajudiciais, informou a existência de 81 acionamentos junto ao órgão a respeito dos mesmos fatos narrados. Acrescentou que na data de 04 de dezembro de 2020, foi realizada Fiscalização conjunta do PROCON e da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes contra o Consumidor, resultando em Termo de Notificação, Termo de Constatação e Auto de Infração.

Sustenta que a inexecução total do contrato por parte do Siga Ofertas, ao não fornecer o produto contratado, gera claro dever de indenizar, ao qual sabidamente se aplica a responsabilidade objetiva do Código de Defesa do Consumidor.

Pugna pelo deferimento da tutela de urgência para determinar o bloqueio de valores, no valor de mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) valor este constante como Capital Social das empresas requeridas; bloqueio de recebíveis em nome dos requeridos, a título de boleto junto às empresas abaixo listadas, até que seja possível aferir a regularidade das transações realizadas pelos requeridos; bloqueio dos recebíveis a título de pagamento via cartão de crédito ou débito em nome dos requeridos, junto às bandeiras de cartões de crédito, sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo.

É o relatório. DECIDO.

A Lei da Ação Civil Pública nº 7.347/1985 é clara quanto ao cabimento da referida ação, senão vejamos:

“Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio ambiente;

II - ao consumidor;

III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

V - por infração da ordem econômica e da economia popular;

VI - à ordem urbanística.”

Feitas estas considerações, recebo a inicial e passo à análise do pedido de tutela de urgência.

A tutela de urgência antecipa os efeitos do provimento final pretendido pelo autor em observância ao princípio da efetividade, mas em detrimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, pois concede-se o direito pleiteado sem a entrega definitiva da tutela jurisdicional.

Em razão disso, o art. 300 do Código de Processo Civil exige a presença da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano (*periculum in mora*), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º).

Em sede de cognição sumária e, portanto, não exauriente, impõe-se que a petição inicial esteja instruída com documentos e informações capazes de demonstrar sumariamente a plausibilidade da pretensão buscada em juízo, bem assim do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Da análise perfunctória no caderno processual, vislumbra-se que existem elementos indicativos suficientes quanto a existência dos danos causados aos consumidores, praticados pelos requeridos, ou seja, a *plausibilidade do direito*, vez que os argumentos expostos na exordial, quais sejam: as várias denúncias e comunicações de fatos perante o Ministério Público

e aos órgãos de defesa do Consumidor e ainda os boletins de ocorrência juntados nos eventos n.º 1 a 20, corroboram com os fatos narrados pelos autores na ação civil pública.

Neste sentido, diante dos documentos trazidos aos autos pelo Ministério Público, se vislumbra a presença da plausibilidade do direito, porquanto demonstrados atos lesivos aos consumidores que efetuaram a compra no endereço eletrônico das empresas requeridas e não receberam o produto ou a devolução de seu dinheiro, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor.

De consequência, também restou demonstrada a existência do perigo na demora e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista os prejuízos de ordem financeira, causados aos consumidores que compraram as mercadorias expostas no sítio eletrônico dos requeridos e não receberam os produtos, contrariando o princípio da boa-fé objetiva contratual, além de infringir, veementemente, os direitos dos consumidores, o que poderá se agravar mais ainda, se medidas imediatas não forem tomadas, sendo imperioso, portanto, o deferimento da tutela de urgência pretendida.

Neste sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. LIMINAR DEFERIDA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES A RECUPERAR MICROBACIA. AUSÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A RECONSIDERAÇÃO. I. O pedido de liminar na ação civil pública deve ser deferido quando o julgador ao apreciar as provas produzidas, vislumbra a possibilidade de que havendo continuidade da exploração dos recursos naturais, a área de preservação permanente poderá ser totalmente degradada, causando prejuízo irreparável ao meio ambiente. II. Deve ser improvido o agravo que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de agravo de instrumento, deixando de trazer novos

Valor: R\$ 2.000.000,00 | Classificador: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECISÃO
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 15ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: Maria Cristina de Miranda - Data: 19/05/2021 14:02:13

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (TJ/GO; Rel. Dr. Roberto Horácio de Rezende; 18/08/2011).

No tocante ao pedido de responsabilidade dos representantes das empresas, o art. 134 do CPC, preceitua que o incidente de desconconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

Segundo a Teoria Menor, para aplicação da desconconsideração, basta o prejuízo ao credor para afastar a autonomia patrimonial da empresa. O Código de defesa do consumidor, no seu art. 28, §5º, contemplou a teoria menor "ao chamar de desconconsideração a possibilidade de atribuir responsabilidade ao sócio, em razão de prejuízo causado ao consumidor pela pessoa jurídica".

Neste ínterim, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARATÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDENCIA DA TEORIA MENOR. ART. 28, § 5º, CDC. DESPROVIMENTO. I - Trata-se o agravo de instrumento de recurso secundum eventum litis, a limitar a atuação do grau revisor à análise da decisão impugnada, não podendo esta instância antecipar-se ao desfecho do processo, sob pena de suprimir um grau de jurisdição. II - **Segundo a Teoria Menor da desconconsideração da personalidade jurídica, inserida no art. 28, § 5º, Código de Defesa do Consumidor, permite-se o redirecionamento da execução para os sócios quando a personalidade jurídica representar obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.** Precedentes do STJ. III - Recurso desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5063112-65.2019.8.09.0000, Rel. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4ª Câmara Cível, julgado em 04/04/2019, DJe de 04/04/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE

Valor: R\$ 2.000.000,00 | Classificador: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECISÃO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Maria Cristina de Miranda - Data: 19/05/2021 14:02:13

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 28, § 5º, DO CDC (TEÓRIA MENOR) 1. O art. 17 do CDC prevê a figura do consumidor por equiparação (bystander), sujeitando à proteção do CDC aqueles que, embora não tenham participado diretamente da relação de consumo, sejam vítimas de evento danoso decorrente dessa relação. 2. Em acidente de trânsito envolvendo fornecedor de serviço de transporte, o terceiro vitimado em decorrência dessa relação de consumo deve ser considerado consumidor por equiparação. 3. **Nos termos do § 5º do artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, possível a descaracterização da pessoa jurídica da empresa ré sempre que a personalidade devedora, de alguma forma, servir de obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados a consumidora.** Precedentes do STJ. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 5421296-72, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, julgado em 23/11/2018, DJ 23/11/2018.

Considerando que a relação preexistente havida entre os compradores dos produtos e os requeridos é de natureza consumerista, aplicável o disposto no art. 28, caput e § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, devendo haver a descon sideração da personalidade jurídica das empresas requeridas, uma vez que a inatividade da mesma está causando dificuldade na localização na solução dos impasses por elas causados e a personalidade jurídica está constituindo obstáculo ao cumprimento da obrigação a ela imposta.

De rigor, portanto, o deferimento da descon sideração da personalidade jurídica, para que os efeitos da tutela de urgência atinjam os sócios, visto que demonstrado serem responsáveis pelas empresas (evento n.º 5 – arquivos 2 e 3) que atuam de forma fraudulenta no comércio eletrônico.

Por fim, em relação ao requerimento de inversão do ônus probante pleiteados pelos autores, o Superior Tribunal de Justiça e este egrégio tribunal já firmaram entendimento de que é

perfeitamente possível tal medida, senão vejamos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 6º, INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. APLICABILIDADE. 1. É cabível a inversão do ônus da prova em sede de ação civil pública, a fim de imputar ao suposto poluidor a responsabilidade de comprovar que suas atividades não são nocivas ao meio ambiente, entendimento que encontra amparo no princípio da precaução, aplicando-se em caráter supletivo os artigos 6º, inciso VIII, c/c artigo 117, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Na espécie, não há que falar-se em ausência de hipossuficiência, porquanto a inversão do ônus da prova que, em verdade, se dá em prol da sociedade, que detém o direito de ver reparada ou compensada a eventual prática lesiva ao meio ambiente. 3. Presentes o nexo de causalidade provável entre a conduta ativa e a degradação ambiental, acertada a decisão do magistrado a quo, ao atribuir o ônus da prova a quem tiver melhores condições de produzi-la, observando a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, expressamente acolhida no § 1º do artigo 373 do Código de Processo Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5232246-56.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). WILSON SAFATLE FAIAD, 3ª Câmara Cível, julgado em 27/04/2021, DJe de 27/04/2021)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATORIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 6º, VIII, DO CDC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Trata-se de Agravo interno interposto na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo ora recorrente, contra decisão que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova, nos autos de Ação Civil Pública,

Valor: R\$ 2.000.000,00 | Classificador: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECISÃO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Maria Cristina de Miranda - Data: 19/05/2021 14:02:13

proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 535 do CPC/73, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão dos Embargos Declaratórios apreciaram, fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. A pretensão do recorrente de obter nova análise acerca da inversão do ônus da prova demandaria, no caso concreto, a análise do material fático-probatório dos autos, providência vedada, em sede de Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. De fato, consoante a jurisprudência desta Corte, "a inversão do ônus da prova fica a critério do juiz, segundo apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor e de sua hipossuficiência, conceitos intrinsecamente ligados ao conjunto fático-probatório dos autos, delineado nas instâncias ordinárias, cujo reexame é vedado em recurso especial" (STJ, AgInt no AREsp 852.331/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 29/06/2016). V. Além disso, de acordo com a jurisprudência consagrada nesta Corte, no que se refere à alegada ofensa ao art. 6º, VIII, do CDC, "o Ministério Público, no âmbito de ação consumerista, faz jus à inversão do ônus da prova, a considerar que o mecanismo previsto no art. 6º, inc. VIII, do CDC busca concretizar a melhor tutela processual possível dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e de seus titulares - na espécie, os consumidores -, independentemente daqueles que figurem como autores ou réus na ação" (STJ, REsp. 1.253.672/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 09/08/2011). VI. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 691.589/GO, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHAES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 27/09/2016)

Dessa forma, verificam-se presentes os requisitos autorizadores à concessão da tutela de urgência na presente ação civil pública.

Diante do exposto, com fulcro no art. 12, da Lei n.º 7.347/85, **DEFIRO** a tutela de urgência pleiteada para determinar:

a) Bloqueio de valores, via SISBAJUD, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) valor este, constante como

Capital Social das empresas, nas contas bancárias em nome de:

- i. SIGA OFERTAS COMERCIO ELETRONICO LTDA - CNPJ 34.294.667/0001-66
- ii. SIGA OFERTAS ELETRO E IMAGEM LTDA - CNPJ 38.407.536/0001-07
- iii. MICHEL DOS REIS - CPF 081.179.229-32
- iv. FABIANE INES ROZELLA PIRES - CPF 012.342.441-01

b) Bloqueio de recebíveis em nome dos requeridos, a título de boleto junto às empresas e os requeridos, até que seja possível aferir a regularidade das transações realizadas pelos requeridos:

- i. MERCADO PAGO CNPJ 10.573.521/0001-91, com endereço na AV DAS NAÇÕES UNIDAS 3000, Parte E, Bairro Bonfim, Osasco – SP, CEP 06.233-903, e
- ii. PayPal do Brasil Serviços de Pagamentos Ltda. ("PayPal"), CNPJ 10.878.448/0001-66, com sede na Avenida Paulista, 1.048, 13º andar, São Paulo-SP CEP 01310-100

c) Bloqueio dos recebíveis a título de pagamento via cartão de crédito ou débito em nome dos requeridos, junto às bandeiras de cartão abaixo listadas:

- i) VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 31551765000143, com sede na Av. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1909, ANDAR 3 CONJ 31 PAVMTO2 DA TORRE NORTE, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543907
- ii) MASTERCARD BRASIL LTDA, CNPJ 01248201000175, com sede na Av. das Nações Unidas, 14171, Andar 19e 20, Cristal Towers Ed. Rochavera, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04.794-000
- iii) Elo Serviços S.A. CNPJ: 09.227.084/0001-75 Alameda Xingu, 512, 5º andar, Barueri/SP, CEP 06455-030

DEFIRO, ainda, o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos dos art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90 c/c art. 21 da Lei 7.347/85.

Citem-se os Requeridos, para os termos da ação, podendo apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos contra si articulados.

Vindo a defesa no prazo fixado e, uma vez apresentado preliminares, fatos novos, ou outros documentos, ouça-se o Representante do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Cite-se. Cumpra-se.

Datado e assinado digitalmente.

Juliana Barreto Martins da Cunha

Juíza de Direito

JM

Valor: R\$ 2.000.000,00 | Classificador: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECISÃO
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Maria Cristina de Miranda - Data: 19/05/2021 14:02:13